

Edital de Concorrência nº. 007A/2020

Processo Nº 0212.1511/19-3

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 004/2020

Data: Porto Alegre, 17 de abril de 2020.

Encaminhamos abaixo respostas grifadas em **vermelho** aos questionamentos formulados pela empresa licitante I9 ENGENHARIA EIRELI EPP, em relação ao item 6.3 do edital, relativo a comprovação de aptidão técnico operacional (pessoa jurídica), conforme seguem:

“1. É exigido a comprovação de execução de serviços referentes às atividades relativas de engenharia civil, engenharia mecânica e engenharia elétrica, respectivamente. Embasado nisso, essas exigências solicitadas na comprovação de capacidade técnica profissional, uma vez que se trata de atribuições de profissionais diferentes perante os órgãos competentes de fiscalização, como CREA-RS. Correto?” **Resposta: Não, conforme edital os atestados solicitados nos itens 6.3, letra "a" deverão ser emitidos em nome da pessoa jurídica, comprovando a aptidão técnica operacional.**

2. “Para a comprovação técnico operacional deveria ser solicitado um atestado compatível o escopo principal da obra que seria reforma que poderia ser como já solicitado no edital “*Construção e/ou Reforma de prédios públicos, administrativos, comerciais ou industriais de no mínimo 3.487 m² (Três mil, quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados) de área construída (correspondente a 50% da área para a obra descrita no Projeto Básico)*”? **Resposta: Devido as características da obra e o peso de cada disciplina (civil, elétrica e climatização) a ASCAR- EMATER/RS entende que as atividades/disciplinas tem a mesma relevância na obra.**

3. “A comprovação técnica profissional deve ser realizada conforme o escopo de cada atividades relativas de engenharia civil, engenharia mecânica e engenharia elétrica, respectivamente?” **Não, a comprovação técnica profissional deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado conforme item 6.3, letra "f" do edital.**

4. “A comprovação de vínculo dos profissionais elencados acima poderá ser conforme já solicitada no edital?” **Sim, a comprovação de vínculo deve ser apresentada conforme item 6.3, letra "g" do edital.**

Atenciosamente,

Fernando D'Ávila Alves,
Comissão Permanente de Licitações – CPL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada em:
<http://www.emater.tcche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/licitacoes.php>